



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 269/2015 DE 01/06/2015

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº. 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc
Nº 01. 269 15
Adelina Cidreira - Adv. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI nº,

PL
269/2015

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a **FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

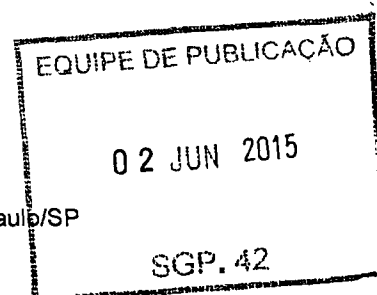
(...) – 13 de junho:

A Festa de Santo Antônio de Lisboa a ser comemorada anualmente durante o mês de junho com as tradições festivas em comemoração ao padroeiro Santo Antônio que reúne missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Vereadora EDIR SALES
Vice-presidente



segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 4 e fornecida informação

sob nº 5 ..3..1..6.....125...

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

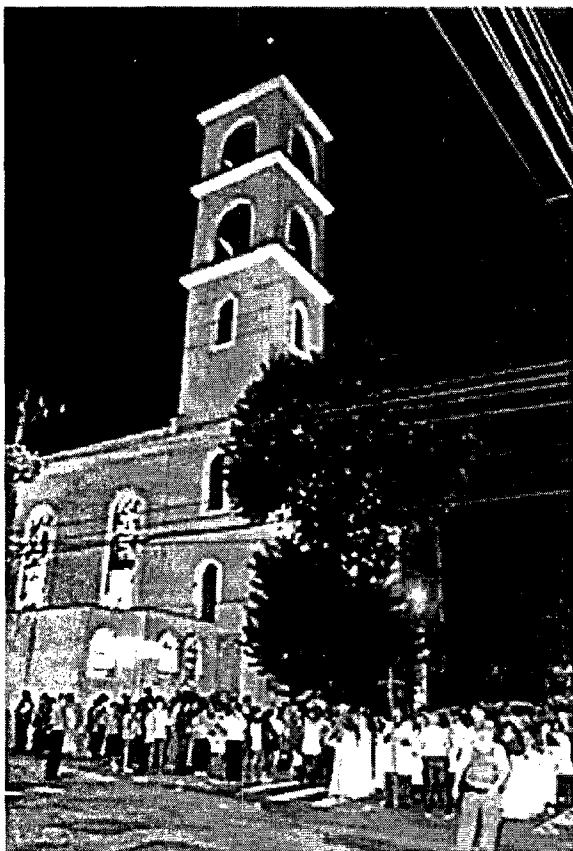
Folha nº 02 do proc

Nº 01.269 de 15

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

JUSTIFICATIVA



COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA. Possui aproximadamente 70 anos, passando de capela à Paróquia no dia 07 de agosto de 1967. Portanto, em 2011 comemoramos 44 anos da criação da paróquia. O primeiro Pároco foi Pe. João Ritz. E devido às dificuldades, principalmente quanto às condições do prédio da Igreja, e às necessidades dos movimentos e pastorais em formação, Pe. João Ritz deu início às primeiras festas em homenagem ao Padroeiro Santo Antônio, festejado no dia 13 de junho.

Conforme registros e relatos, oficialmente comemoramos o Padroeiro há 31 anos. Mas, a festa já acontecia quando ainda a Comunidade era uma pequena e simples Capela, freqüentada pelos moradores do Bairro Tatuapé, que nem possuía ruas asfaltadas, cuja maioria era de imigrantes e chacareiros portugueses.

Foi crescendo conforme os anos se passavam e tornou-se muito conhecida e frequentada, devido ao Bolinho de Bacalhau e outros atrativos. Do salão paroquial, passou para a rua, tamanha a quantidade de pessoas que participavam da festividade. Muitas barracas eram distribuídas pela Rua Euclides Pacheco, com comidas e bebidas típicas, e também de diversão infantil (peixinho). Por alguns anos, foi até montado palcos para apresentações de danças típicas portuguesa e junina.

Tornando-se uma festa de grande porte, onde cerca de 200 pessoas voluntárias trabalham de forma incansável para que ela aconteça, foi necessário algumas mudanças para que continuasse com o sentido religioso e familiar. Passou a ter somente barracas pertencentes à Igreja, podendo assim, ter maior controle de bebidas alcoólicas, pois a maioria dos frequentadores era, e ainda é, de jovens e adolescentes. A partir de 2011, a festa possui seguranças de empresa privada e conta com auxílio de atendimento móvel de saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES**

Folha nº 03 do proc
Nº 01.209.015
Adelina Cicoro - Ass. Parlamentar
RF 108.406

HISTÓRIA DA FESTA DE SANTO ANTONIO DE LISBOA. Das festividades em honra de Santo António, realizadas em Lisboa no século XVII, as touradas e o teatro eram considerados os divertimentos de maior agrado popular, com "verdadeiras multidões a deslocarem-se ao Rossio e ao Terreiro do Paço", onde decorria o arraial e a feira e se armavam os palanques de madeira para a Tourada de Santo António, efectuada, ao que parece, desde os finais do século XVI, primeiro no Terreiro do Paço e depois no Rossio.

Anteriormente, as celebrações restringiam-se aos importantes actos litúrgicos, passando depois a comportar manifestações como a tourada e outros divertimentos: cavalcadas, música, danças, pantominas e fogo-de-artifício – festejos que contavam com grande adesão popular e que cessaram após o terramoto de 1755.

No século XIX a tourada passou a ter lugar na Praça de Touros do Campo Pequeno, inaugurada em 18 de Agosto de 1892 (que veio substituir a Arena do Campo de Santana, demolida em 1889), enquanto os espectáculos de teatro, também eles a constituir um ponto alto das celebrações, eram efectuadas no adro da Sé de Lisboa.

Por essa época as festas realizavam-se duas vezes no ano: em Abril – data da trasladação do corpo de Santo António para a Catedral de Pádua, que se foram resumindo aos actos litúrgicos – e a 12 e 13 de Junho, a comportar cerimónias religiosas em todas as igrejas, capelas ou ermidas sob a sua invocação ou onde existisse um altar dedicado ao santo, se bem que as grandes homenagens oficiais fossem as que se efectuavam na igreja e Casa de Santo António, à Sé, com a presença da realeza e da edilidade. As cerimónias tinham início treze dias antes, com a trezena a Santo António, realizadas à tarde na Sé de Lisboa, e a distribuição de um bodo aos pobres, que se repetia no dia 12, constituído por oferendas: "fogaças, caracoladas, "condessas" e doces". Nesse dia era tradição contemplar a família real, que recebia ainda um ramo de cravos: o "ramalhete de Santo António". Reconhecido como o protector das raparigas solteiras, muitas eram, segundo a crença do povo, as fórmulas usadas para granjear os favores do santo: deitar a imagem de Santo António a um poço, mergulhar a imagem de cabeça para baixo nas águas do mar, amarrar a imagem à perna de uma mesa, deixá-la ao relento ou com o rosto voltado para a parede.

Faziam-se, mesmo, petições por escrito, copiadas de vários opúsculos populares, que continham os pedidos já redigidos, conforme os casos e a preferência de cada um. Havia, até, quem fizesse dessa prática um verdadeiro ofício, copiando para o respectivo papel os pedidos dos crentes, que passavam do "escrivão" directamente para o santo – sendo em maior número aqueles que provinham das mulheres solteiras...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES**

Folha nº 04 do proc
Nº 01-209-15
Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 103 406

O povo, além de se associar aos actos religiosos, rendia a sua homenagem ao santo nas ruas, largos, pátios e mercados, com bailaricos improvisados e demais folguedos, que se foram alargando a outras zonas da capital e enriquecendo em termos de animação popular, até a efeméride ser aproveitada, em 1922, para a realização das Festas da Cidade.

Por esses anos, organizavam-se pequenos arraiais por toda a cidade de Lisboa, onde se tocava e dançava, comia e bebia pela noite dentro, com o lume sempre ateado das fogueiras, o estrelejar de foguetes e morteiros, as iluminações de rua, os ranchos, as tómbolas, as quermesses e bazares com os respectivos sorteios (a que se juntava a Lotaria de Santo António, até hoje mantida), e os vendedores de alcachofras e manjericos a dar à cidade um aspecto diferente e festivo, embora tipicamente urbano na forma de fazer a sua festa.

Além dos mercados de São Bento e 24 de Julho, o local mais concorrido, característico e barulhento era o antigo Mercado da Praça da Figueira (demolido em finais da década de quarenta), ponto de reunião dos ranchos e das marchas dos bairros populares e também lugar dos bailaricos, dos petiscos rituais e da venda dos frutos da época e das plantas aromáticas propiciatórias. Os chafarizes públicos espalhados pela cidade eram igualmente procurados por quem se concentrava ali em arraial, a tornar as fontes num elemento ao mesmo tempo mágico, profiláctico e simbólico-sagrado.

Em 1934 Santo António é proclamado pelo papa Pio XI patrono da cidade de Lisboa.

A FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, é uma das principais festas do gênero da cidade de São Paulo, consiste, basicamente, de três atividades principais: as missas solenes, a procissão, além de barracas que vendem lembranças da Festa, comidas e bebidas diversas. A festa é realizada anualmente, todas com grande público. É o bairro do Tatuapé que realiza a tradicional festa da cidade para o padroeiro, a **Festa de Santo Antônio do Lisboa** realizada na Rua Antônio de Barros. A quermesse acontece durante todos os finais de semana de junho, com tudo que uma festa junina deve ter: barracas de comidas típicas, jogos e brindes para as crianças, enfeite nas ruas e música típica.

Pelo exposto, é com muita satisfação que apresento a iniciativa aos nobres parlamentares contando com o beneplácito apoio na aprovação da medida por estar revestida de total interesse.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº 01-269 de 2015.,3 / 6 / 15..... (a)02.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: Const., Just. e Leg. Partidos Educação, Cultura e Esportes Finanças e Orçamento PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/06/2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 03/06/15	AS 16 hs
POR <u>Rina</u>	
RAIDA:	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Para a Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 06015 em 15/06/15

Livia Salomão de Aguiara
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

06
Nº. 269/15
Salon...
RF

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0269/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, CVI – ‘mês de junho’ e CXXIII – ‘evento Santo Antônio visita São Paulo: o maior Santo Antônio do Mundo’);
- Lei Municipal nº 14.564, de 23 de outubro de 2007, que institui o ‘Dia Municipal de Santo Antônio de Sant’Ana Galvão – Frei Galvão’, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.109, de 06 de janeiro de 2010 altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento ‘Santo Antônio na Chácara’, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 12 de junho de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

c) Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal

poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho – data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXXIX - mês de julho:

- a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;
- b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
- c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;
- d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

Base de dados : legis

Pesquisa : **santo AND antonio**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.564 23/10/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia Municipal de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão - Frei Galvão, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 321/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Farhat

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio.

[[Back](#)]

LEI 14.564 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI 321/07)

(VEREADOR FARHAT - PTB)

Institui o Dia Municipal de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão – Frei Galvão, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão – Frei Galvão, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de maio.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar dentre os acontecimentos e eventos culturais, religiosos, festivais e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a que se refere a Lei nº 12.480, de 25 de setembro de 1997.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

14
269/15
18/06/2015
Gilberto Natalini

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **santo AND antonio**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.109 06/01/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Santo Antônio na Chácara, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 587/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

[[Back](#)]

LEI Nº 15.109 DE 06 DE JANEIRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 587/08)

(VEREADOR NATALINI - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Santo Antônio na Chácara, a ser realizado anualmente na segunda quinzena do mês de junho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Santo Antônio na Chácara, a ser realizado anualmente na segunda quinzena de junho.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2010.

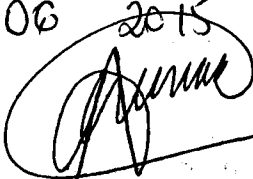
O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de janeiro de 2010.

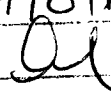
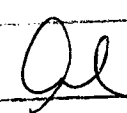
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

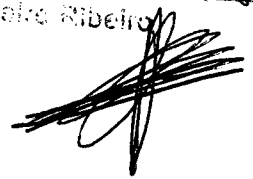
RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15/06/15 às 15h03
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

marcos Belizario, digo, Ricardo Teixeira

18 06 2015


RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/06/2015 AS 15 h
POR 
ASS: _____

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/08/15 AS 17 h
POR 
SAÍDA: 07/08 AS 19 h ASS: 

Em 16/08/15 nesta data documentado
e a interpretação rubricado 7 sob rubrica
do Victor Froilo Ribello
11.335




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Proc.

Nº 01-269 de 20 15

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11:998 = 885:14

PAR

pl0269-15

1299/2015

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0269/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão da Festa de Santo Antônio de Lisboa, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 13 de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0269/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio
de Lisboa, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM

1349/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0269-15

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-264 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.338 ■ SGP, 12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Festa de Santo Antônio de Lisboa". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/08/15.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

X RICARDO TEIXEIRA

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/08/15

Pág. 100 Col. 1

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 12/08/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF, 11.335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17/08/15 às 14h
RF 11.336
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Ao Vereador / A Vereadora

Wilton Romão

Para registrar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17/08/2015

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue juntado , nesta data

Documento e papel de informação

Rubricado sob folha nº 16

Em 12/08/15
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

PAR

2284/2015

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 269/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade apresentando substitutivo**.

As festividades em honra de Santo Antônio eram realizadas em Lisboa desde o século XVII. No início essas celebrações restringiam-se aos importantes atos litúrgicos, passando depois a comportar manifestações como a tourada e outros divertimentos: cavalhadas, música, danças, pantominas e fogo-de-artifício - festejos que contavam com grande adesão popular e que cessaram após o terremoto de 1755. Em 1934 Santo Antônio é proclamado, pelo papa Pio XI, patrono da cidade de Lisboa.

Em São Paulo, por registros e relatos oficiais, o Padroeiro de Lisboa é comemorado há 31 anos, *mas os moradores da região informam que a comunidade Santo Antônio de Lisboa possui aproximadamente 70 anos, passando de capela à Paróquia em 1967.* Conforme os anos se passavam esta comemoração tornou-se muito conhecida e frequentada, devido ao Bolinho de Bacalhau e outros atrativos. Do salão paroquial, passou a ser realizada na rua, tamanha a quantidade de pessoas que participavam da festividade e hoje pode ser considerada uma festa de grande porte, onde cerca de 200 pessoas voluntárias trabalham de forma incansável para que ela aconteça.

A festa de Santo Antônio de Lisboa que acontece anualmente na cidade de São Paulo, no bairro do Tatuapé, é uma quermesse que ocorre durante todos os finais de semana de junho, com missas solenes, procissão, barracas que vendem lembranças, comidas e bebidas diversas.

Do ponto de vista social, este evento representa para a cidade de São Paulo o incremento do comércio local e uma oportunidade para confraternização entre os frequentadores.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em sua análise, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, e em face ao exposto manifesta parecer **favorável ao substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em. 02/12/15

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

KAMIA

CECL-MA

MARQUITO

QUITO FORMIGA - Relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 12 / 15
pagina 173 coluna 1
Conferido: _____

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 03 / 12 / 15
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01.02.16 às 17:00
RF _____

Roberto Castro Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ad Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sela da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 12 / 04 / 16

Obs. O prazo para a
ermos do § 3º artigo 63 da

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 19 Em 01 / 04 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do
Processo nº 01-269/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
424/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/2015**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, a ser comemorada, anualmente, no dia 13 de junho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a título de aperfeiçoamento do projeto de lei em análise".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Verª. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

RELCOM
428/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 04 / 2016
Pág. 92 Col. 03
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

... de 5 sessões ordinárias
... do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

01 / 04 / 2016
Página(s) 92 Coluna(s) 01

Conferido por:

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 01 / 04 / 2016

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

RECEBIDO EM
- SGP.12 -
01 ABR 2016
<u>17:00</u> Horas

Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

20
21
28
05
16



PRESIDÊNCIA

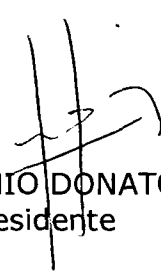
São Paulo, 14 de abril de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1055/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 14 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 269/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 16/17 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 269/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa de Santo Antônio de Lisboa." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de abril de 2016.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de abril de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1055/2016, de 14/04/2016, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 269/15, de autoria da Vereadora Edir Sales. (inciso I do Art. 84 do R.I)

RECEBIDO
SGM/ATL

2004116
Albertino Florentino de Souza
RF: 791.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 96/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 1055/2016

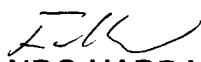
DOCREC

319/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 269/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio de Lisboa, tendo-lhe sido reservado o número 16.435.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.435

CMSP - SGP-23 - 06/05/2016 - 17:50 - 002629 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

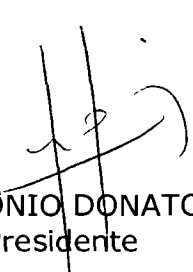
São Paulo, 09 de maio de 2016.

Ofício SGP-23 nº 01204/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.435, de 05 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 269/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.435 DE 05 DE MAIO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 269/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

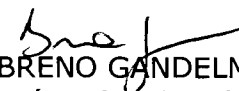
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa de Santo Antônio de Lisboa." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb

12

05
02



16
03/04

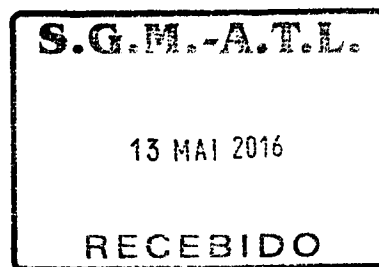


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-26
15

São Paulo, 11 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1204, de 09/05/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.435, de 05 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 269/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.878.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-269 de 2015, 16/05/16 (a)

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/05/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 28 18 / 05 / 2016
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA LEONARDO

Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-269 de 2015 18/05/2016

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 18/05/2016
O Funcionário

André
André de Oliveira Leonardo
RF 11226